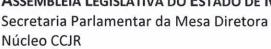


#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO





Parecer N.º 419/2024/CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Referente ao Projeto de Lei N.º 274/2024 que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO ESPÍRITA LAR DE AMOR e dá outras providências.

Autor: Deputado Juca do Guaraná

Relator (a): Deputado (a)

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/03/2024, e nela aportado no dia 18/03/2024, tudo conforme às folhas 02/36v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 274/2024, de autoria do Deputado Juca do Guaraná, que visa declarar "UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO ESPÍRITA LAR DE AMOR e dá outras providências." situada no município de Cuiabá.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

"A presente propositura busca declarar de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA LAR DE AMOR, pois se trata de instituição de fins não econômicos, que objetiva o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kaderc; evangelizando crianças e jovens; colocando a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas: assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, bem como a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espirita.

Diante do exposto, considerando que a presente proposição preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, a fim de termos mais uma importante instituição para promover o bem social.





# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NCCJR Fis 38 Rub

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

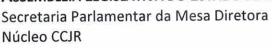
III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior





# ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR Fis 39 Rub

da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, O **CENTRO ESPÍRITA LAR DE AMOR**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 14);
- Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob a inscrição N.º 09.252.582/0001-78 (fl. 14);
- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 5.320 de 03 de agosto de 2010, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Cuiabá, Francisco Bello Galindo Filho (fl. 35);
- 4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert (fl. 16);
- Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 36), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.





## ESTADO DE MATO GROSSO

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

## III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 274/2024 de autoria do Deputado Juca do Guaraná.

Sala das Comissões, em 16 de 2024.





# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FIS 41

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

# V – Ficha de Votação

N º 419/2024/CCJR
Projeto de Lei N.º 274/2024 – Parecer N.º 419/2024/CCJR
Reunião da Comissão em
Presidente: Deputado (a)
Relator (a): Deputado (a) Tulio Campos
Related (4)

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 274/2024 de autoria do Deputado Juca do Guaraná.

Posição na Comissão		ificação do (a) Deputado (a)
rosição na Compositi	Relator (a)	Claim 5
	Membros (a)	
	Au"	
	$\overline{}$	



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

# FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida					
Data	16/04/2024	Horário	14h30min			
Proposição	Projeto de Lei Nº 274/2024 "Utilidade Pública"					
Autor (a)	Deputado Juca do Guaraná					

# **VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	$\boxtimes$					
<b>Deputado Diego Guimarães</b> Vice-Presidente			×			
Deputado Dr. Eugênio	$\boxtimes$			$\boxtimes$		
Deputado Sebastião Rezende				$\boxtimes$		
Deputado Thiago Silva			$\boxtimes$			
Membros Suplentes			2,10		if the	
Deputado Wilson Santos						
Deputado Dilmar Dal Bosco						
Deputado Fabio Tardin - Fabinho						
Deputado Beto Dois a Um						
Deputada Janaina Riva						
		SOMA TOTAL		3	0	0

com parecer favorável.

Consultora do Núcleo CCJR